

EDITAL N.º 43/2026

PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 26 de outubro de 2026**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

----- **1) Aprovação da Ata nº 17/2026 e da Ata nº 18/2026.**

----- **3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO EDIFÍCIO ABEL RITO:**

Considerando que:

1. O prédio que, no entender do Presidente do órgão executivo, deve ser adquirido pelo Município de Gouveia (a seguir abreviadamente O PRÉDIO), situa-se em frente aos Paços do Concelho e a cobertura de O PRÉDIO prolonga para norte os limites da Avenida 25 de Abril.
2. Apesar de O PRÉDIO ser privado certo é que a cobertura do mesmo é utilizada pelas pessoas como sítio de passagem.
3. Deu entrada nos serviços técnicos da Câmara Municipal de Gouveia um pedido de vedação de O PRÉDIO, comprovando a intenção de limitar tal PRÉDIO do terreno público contíguo.
4. A limitação de O PRÉDIO causa um enorme prejuízo ao Município de Gouveia impedindo, ou pelo menos dificultando, toda a abrangência paisagística que se obtém, não só do edifício sede, como da zona publica adjacente.
5. O Município de Gouveia deliberou, por unanimidade, na reunião do seu executivo municipal do passado dia 09 de fevereiro 2026, o início de um processo expropriativo com vista à expropriação de O PRÉDIO.
6. O valor proposto para a aquisição de O PRÉDIO, conforme avaliação feita nos termos da lei, foi de 390.000,00€ (trezentos e noventa mil euros).

7. Os proprietários foram notificados, nos termos do artigo 11º do Código das Expropriações, anexo à lei nº 168/99, de 18 de setembro, nomeadamente para a finalidade prevista nos seus nº 1 e 2, tendo aceite a venda por via do direito privado pelo montante de 390.000,00€ (trezentos e noventa mil euros)
8. A proposta de celebração do presente contrato visa a concretização da aquisição de O PREDIO, concedendo os promitentes vendedores a forma de pagamento faseada contratualmente prevista.

Assim, face a tudo o atrás referido, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **aprovar o contrato promessa de compra e venda junto por minuta** e o mandatário do Presidente do órgão executivo para o assinar, após o cumprimento de todas as condicionantes legais.

- - - 3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS NEGÓCIOS DE GOUVEIA (ADN), NO ÂMBITO DA CAMPANHA DE INCENTIVO ÀS COMPRAS NO COMÉRCIO LOCAL – NATAL 2026, E DAS RESPECTIVAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO:

Considerando que:

- O Município de Gouveia tem vindo a desenvolver iniciativas de apoio e dinamização do comércio local, procurando incentivar o consumo nos estabelecimentos comerciais do concelho e contribuir para o desenvolvimento da economia local;
- A Campanha de Incentivo às Compras no Comércio Local, realizada em parceria com a Agência para o Desenvolvimento dos Negócios de Gouveia (ADN), constitui uma iniciativa de promoção e valorização do tecido comercial do concelho, particularmente durante a época natalícia;
- A edição de 2026 decorrerá entre os dias 16 de novembro e 31 de dezembro de 2026, mantendo o modelo de atribuição de vouchers por compras realizadas nos estabelecimentos aderentes, bem como os sorteios destinados aos consumidores e comerciantes;
- Para a presente edição, prevê-se a atribuição de 53 prémios, no valor global de 6.000,00 €, distribuídos por 50 prémios destinados aos consumidores, no valor de 5.000,00 €, e três prémios destinados aos comerciantes aderentes, no valor de 1.000,00 €;



- A experiência das edições anteriores permitiu identificar a necessidade de simplificar alguns procedimentos, nomeadamente a adesão dos comerciantes, a distribuição e recolha dos vouchers, a comprovação das compras e a utilização dos vales premiados;
- A implementação da Campanha pressupõe a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Gouveia e a Agência para o Desenvolvimento dos Negócios de Gouveia (ADN), que estabeleça as responsabilidades e os compromissos de ambas as entidades na sua organização e execução, bem como a aprovação das respetivas Normas e Condições de Participação, que regulamentam o funcionamento da iniciativa.
- A promoção do desenvolvimento constitui uma atribuição municipal, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Assim, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, na sua redação atual, **aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Gouveia e a Agência para o Desenvolvimento dos Negócios de Gouveia (ADN), contemplando a atribuição de um apoio financeiro até ao montante máximo de 6.000,00 € (seis mil euros), destinado aos prémios da Campanha de Incentivo às Compras no Comércio Local — Natal 2026, autorizar a respetiva celebração e aprovar as Normas e Condições de Participação da referida Campanha.**

Protocolo/Contrato-Programa ADN: terá dotação no orçamento de 2027, na rubrica 02 040701 Proj. 2026/8 1 – “Apoio Associativismo - Parcerias Estratégicas e Co-Produções Municipais”.

- - - 3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO COM AS ENTIDADES PARCEIRAS, NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) NO 1º CEB, PARA O ANO LETIVO 2026-2027:

Considerando que:

- nos termos da alínea b) do artigo 13.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, as autarquias podem assumir-se como entidades promotoras das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);
- compete às câmaras municipais promover e implementar as AEC, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
- o Município de Gouveia não dispõe, no momento, de recursos humanos próprios suficientes para assegurar diretamente a implementação e o desenvolvimento das AEC;



- nos termos do artigo 14.º da referida Portaria, a entidade promotora pode estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para a concretização das AEC, nomeadamente para a seleção e recrutamento dos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento das atividades;
- a implementação das AEC nos anteriores anos letivos tem evidenciado resultados positivos, sendo de destacar o contributo e a colaboração das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) locais, enquanto parceiras fundamentais na dinamização destas atividades junto dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- a continuidade desta parceria permite assegurar a concretização das AEC no corrente ano letivo, garantindo a resposta adequada às necessidades dos alunos e contribuindo para a qualidade e diversidade das atividades disponibilizadas.

Assim, face ao exposto, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **aprovar os Protocolos de Colaboração a celebrar com as entidades parceiras abaixo identificadas**, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte, **tendo em vista a implementação e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) para o ano letivo 2026/2027:**

- Associação de Beneficência Popular de Gouveia;
- Associação de Beneficência Cultural da Freguesia de Lagarinhos;
- Casa do Povo de Vila Nova de Tazem;
- Fundação “A Nossa Casa”;
- Fundação D.ª Laura dos Santos;
- Reencontro – Associação Social, Educativa e Cultural.

--- 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A BOLSA DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA “QUARTO CRESCENTE”:

Considerando que:

- A Fundação Lapa do Lobo, através do ALCATEIA – Projeto Artístico e Educativo, em parceria com diversos municípios e equipamentos culturais da região Centro, pretende promover a Bolsa de Criação Artística “Quarto Crescente”;

- A iniciativa tem como objetivo apoiar a conceção, desenvolvimento, produção, estreia e primeira circulação de criações artísticas originais no domínio das artes performativas para a infância e juventude;
- A Bolsa pretende estimular a criação artística, apoiar artistas e estruturas emergentes da região Centro e promover a descentralização da produção e programação cultural;
- O projeto assenta numa rede de cooperação entre equipamentos culturais, abrangendo os equipamentos pertencentes aos distritos de Aveiro, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu, promovendo a partilha de recursos e a circulação de espetáculos, nomeadamente nas estruturas que integram a RTCP;
- A iniciativa contempla a abertura de um concurso para seleção de projetos artísticos, a avaliação por um júri, o desenvolvimento da criação selecionada e a sua apresentação nos equipamentos culturais parceiros;
- A participação do Município de Gouveia, através do Teatro-Cine de Gouveia e da RTCP, permitirá reforçar a oferta cultural do concelho, promover o acesso à criação artística e consolidar as relações de cooperação cultural em rede com outras entidades da região;
- O financiamento da Bolsa corresponde a um montante global de 27.000,00 €, sendo assegurado pela Fundação Lapa do Lobo, enquanto Parceiro Executor, no valor de 3.000,00 €, e pelos seis Parceiros Institucionais, com uma comparticipação individual de 4.000,00 €, incluindo o Município de Gouveia.

Assim, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do citado diploma legal, na sua redação atual, **aprovar a minuta do Protocolo de Parceria para a Bolsa de Criação Artística “Quarto Crescente”, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte, bem como a participação do Município de Gouveia enquanto Parceiro Institucional e a respetiva comparticipação financeira de 4.000,00 € (quatro mil euros).**

Bolsa criação Artística - RTCP: terá dotação no orçamento de 2027, na rubrica 02 020225 Proj. 2024/5002 – “Programação Teatro Cine - RTCP”.

- - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DO PROJETO DE REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL INTERMUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA E GOUVEIA E A SUA SUBMISSÃO A CONSULTA PÚBLICA:

Considerando:

- A necessidade de estabelecer e uniformizar as normas de funcionamento e utilização do Centro de Recolha Oficial Intermunicipal de Celorico da Beira e Gouveia, foi elaborado o respetivo projeto de Regulamento, que define as regras aplicáveis à recolha, alojamento, cuidados de saúde, restituição e adoção de animais, bem como os procedimentos relativos ao bem-estar animal e à salvaguarda da saúde pública.
- Que o projeto de Regulamento visa assegurar o adequado funcionamento do Centro, em conformidade com o quadro legal aplicável, designadamente a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril.

Assim, delibera a Câmara Municipal, por maioria, com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **aprovar o projeto de Regulamento e a sua submissão a consulta pública, nos termos legalmente previstos.**

- - - 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL E PARQUE DE BEM-ESTAR ANIMAL S. FRANCISCO DE ASSIS, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CELORICO DA BEIRA E DE GOUVEIA:

Na sequência da necessidade de formalizar e consolidar a colaboração entre o Município de Celorico da Beira e o Município de Gouveia, no que diz respeito ao funcionamento do Centro de Recolha Oficial e Parque de Bem-Estar Animal S. Francisco de Assis, cuja construção resultou de uma parceria entre os dois municípios, é igualmente necessário formalizar as regras da utilização partilhada pelos municípios, e o modo de repartição dos custos de funcionamento do referido equipamento. Para tal, foi elaborado em conjunto com o Município de Gouveia um protocolo de cooperação, cuja minuta se remete em anexo.

Assim, face ao exposto, delibera a Câmara Municipal, por maioria, três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e com três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **aprovar a minuta do referido protocolo pelo Executivo Municipal, de modo a garantir o bom funcionamento do equipamento e a justa repartição dos custos entre os dois municípios.**

- - - 3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PRIVADO DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO DE GOUVEIA – FRAÇÃO “E”, PRACETA JOSÉ ALMEIDA MOTA, LOTE 1, R/C, QUINTA DOS CHÕES, GOUVEIA:

Considerando que:

- A) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, consagra os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- B) O artigo 16.º da referida Lei atribui aos órgãos municipais competências no âmbito da gestão do património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado;
- C) O Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, veio concretizar o regime de transferência de competências previsto no referido artigo, estabelecendo os termos e as condições aplicáveis à gestão dos imóveis abrangidos;
- D) O Município de Gouveia manifestou, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, o interesse na transferência das competências de gestão sobre o imóvel integrado no domínio privado do Estado, correspondente à fração autónoma designada pela letra “E”, situada na Praceta José de Almeida Mota, Lote 1, R/C, Quinta dos Chões, em Gouveia, com as coordenadas geográficas de latitude 40°29'42.4"N e longitude 7°35'31.5"W, identificada com a referência REM 442 / SIIIE 26022, descrita na Conservatória do Registo Predial de Gouveia sob o número 8, da freguesia de Gouveia (São Pedro), e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1133 da União das Freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião);
- E) Para o efeito, o Município apresentou a respetiva Comunicação Prévia, tendo manifestado a intenção de proceder à recuperação, adaptação e valorização do imóvel, com vista à instalação de serviços municipais, nos termos do Projeto de Valorização Patrimonial;
- F) Através do Despacho n.º 847/2026-SETF, de 9 de outubro de 2026, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, na sequência da informação INF_TUTELA/2026/188, foi homologada a transferência das competências de gestão do imóvel acima identificado;

G) O imóvel foi avaliado em 54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros), conforme relatório de avaliação datado de 23 de setembro de 2026, elaborado por perito-avaliador registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), com o n.º PAI/2016/0127;

H) A transferência das competências de gestão permitirá ao Município de Gouveia promover a recuperação e valorização de um imóvel atualmente integrado no domínio privado do Estado, contribuindo para a requalificação do património edificado e para a melhoria das condições de funcionamento dos serviços municipais;

I) Nos termos do Acordo a celebrar, a transferência das competências de gestão terá a duração de 50 anos, contados a partir da data da sua celebração, ficando o Município responsável pela execução das obras de recuperação, pela utilização, conservação e manutenção do imóvel e pelos encargos inerentes à sua gestão;

J) O Município obriga-se a concluir as obras de recuperação e a afetar o imóvel à finalidade prevista no Projeto de Valorização Patrimonial até ao final do ano de 2027, ficando o exercício das competências de gestão sujeito às condições estabelecidas no Acordo e no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro.

Assim, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, **o seguinte:**

1. Aprovar a transferência para o Município de Gouveia das competências de gestão do imóvel integrado no domínio privado do Estado, correspondente à fração autónoma designada pela letra “E”, sita na Praceta José de Almeida Mota, Lote 1, R/C, Quinta dos Chões, em Gouveia, identificado nos considerandos da presente proposta;
2. Aprovar a celebração do Acordo de Transferência de Competências de Gestão do referido imóvel, pelo prazo de 50 anos, nos termos e condições constantes da minuta remetida pela entidade competente do Estado;
3. Aprovar o Projeto de Valorização Patrimonial associado à transferência, que prevê a recuperação e adaptação do imóvel para instalação de serviços municipais, nos termos constantes do respetivo anexo;

4. Reconhecer que a execução das obras de recuperação, bem como os encargos com a utilização, conservação e manutenção do imóvel, incluindo licenças, taxas, seguros e consumos de água e eletricidade, serão da responsabilidade do Município de Gouveia, nos termos previstos no Acordo;

5. Determinar que os serviços municipais competentes promovam os procedimentos administrativos, técnicos e financeiros necessários à concretização da transferência, à preparação e execução das obras de recuperação e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Município;

6. Determinar o acompanhamento da execução do Projeto de Valorização Patrimonial, garantindo o cumprimento do prazo estabelecido para a conclusão das obras, até 31 de dezembro de 2027, bem como a elaboração e remessa ao Estado do relatório anual de implementação e gestão do imóvel, nos termos previstos no Acordo;

7. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou quem legalmente o substitua, a outorgar o Acordo de Transferência de Competências de Gestão e a praticar os atos necessários à sua concretização, nos termos da deliberação e da legislação aplicável.

- - - 3.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DE IMÓVEL DO DOMÍNIO PRIVADO DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO DE GOUVEIA – BAIRRO DE SÃO LÁZARO, LOTE 26, 3.º DIREITO, QUINTA DOS CHÕES, GOUVEIA:

Considerando que:

A. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, consagra os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

B. O artigo 16.º da referida Lei prevê a transferência para os órgãos municipais de competências de gestão do património imobiliário público sem utilização, afeto à administração direta e indireta do Estado;

C. O Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, veio concretizar o regime de transferência de competências de gestão dos imóveis integrados no domínio privado do Estado, estabelecendo os respetivos termos e condições;

D. O Município de Gouveia manifestou interesse na transferência das competências de gestão sobre o imóvel correspondente à fração autónoma designada pela letra «F», de

tipologia T2, sita no Bairro de São Lázaro, Lote 26, 3.º Direito, Quinta dos Chões, em Gouveia, com as coordenadas geográficas de latitude 40°29'45.5"N e longitude 7°35'30.5"W, identificada como REM 480 / SIIE 23299, descrita na Conservatória do Registo Predial de Gouveia sob o número 11, da freguesia de Gouveia (São Pedro), e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 1079 da União das Freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião);

E. Para o efeito, o Município apresentou a respetiva Comunicação Prévia, tendo manifestado a intenção de proceder à reabilitação integral do imóvel, com vista à sua valorização patrimonial e à sua afetação à bolsa pública de habitação social e/ou habitação de emergência;

F. Através do Despacho n.º 843/2026-SETF, de 8 de outubro de 2026, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, na sequência da informação INF_TUTELA/2026/189, foi homologada a transferência das competências de gestão do referido imóvel para o Município de Gouveia;

G. O imóvel foi avaliado em 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros), conforme relatório de avaliação datado de 23 de setembro de 2026, subscrito por perito-avaliador registado na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) com o n.º PAI/2016/0127;

H. A transferência das competências de gestão será formalizada através de Acordo celebrado entre o Estado e o Município de Gouveia, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro;

I. Nos termos do referido Acordo, o Município de Gouveia assumirá a responsabilidade pela recuperação, conservação, manutenção e utilização do imóvel, comprometendo-se a concluir as obras de reabilitação até ao final do ano de 2027 e a afetá-lo ao fim habitacional previsto;

J. O Acordo estabelece um prazo de 50 anos para o exercício das competências de gestão do imóvel, bem como as demais condições relativas à sua utilização, exploração, encargos, obrigações de reporte, eventual alteração de finalidade e cessação da transferência;

K. A concretização desta transferência constitui uma oportunidade para valorizar o património público devoluto, promover a reabilitação urbana e reforçar a capacidade de resposta do Município às necessidades habitacionais da população, nomeadamente através da disponibilização de habitação social e/ou de emergência.



Assim, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ao abrigo do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, **o seguinte:**

1. Aprovar a aceitação da transferência das competências de gestão para o Município de Gouveia, relativas ao imóvel identificado na presente proposta, nos termos e condições constantes do Acordo a celebrar entre o Estado e o Município;
2. Aprovar o Projeto de Valorização Patrimonial associado ao imóvel, que prevê a sua reabilitação integral e posterior afetação à bolsa pública de habitação social e/ou habitação de emergência, nos termos constantes do respetivo documento anexo ao Acordo;
3. Aprovar a minuta do Acordo de Transferência de Competências de Gestão do Imóvel, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
4. Determinar que os serviços municipais competentes promovam o acompanhamento técnico e administrativo do processo, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município, designadamente a execução das obras de reabilitação até ao final de 2027 e a elaboração e envio do relatório anual previsto no Acordo;
5. Determinar que sejam desenvolvidos os procedimentos necessários à programação e execução da intervenção de reabilitação, em conformidade com o Projeto de Valorização Patrimonial aprovado e com as disposições legais aplicáveis.
6. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou quem legalmente o substitua, a proceder à assinatura do referido Acordo e a praticar todos os atos necessários à concretização da transferência de competências, nos termos da lei.

- - - 3.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO DE GOUVEIA:

Considerando que:

- As autarquias locais têm atribuições explícitas no domínio da proteção civil e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme estipulado na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
- O plano e orçamento do Município de Gouveia;

- As associações humanitárias de bombeiros voluntários assumem um papel relevante de interesse público;
- As associações humanitárias de bombeiros voluntários promovem ações de prevenção e segurança de pessoas e bens;
- As associações humanitárias de bombeiros voluntários asseguram um serviço de socorro e saúde;
- A progressiva complexidade das atividades de segurança e socorro promovidas pelas associações humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho num quadro de valorização da prevenção e mitigação de riscos;
- O papel do Município de Gouveia enquanto entidade da administração local, promotora de um quadro estratégico municipal de aumento de competências nas áreas da proteção civil e segurança executadas em parceria, nomeadamente, com as associações humanitárias de Bombeiros Voluntários;
- Atendendo a que o financiamento permanente atribuído pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) a cada corpo de bombeiros decorre da aplicação da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, a qual calcula as dotações de forma estritamente técnica, ponderando variáveis essenciais como a área territorial de intervenção, a população residente, os índices de risco, o histórico de ocorrências e o quadro de pessoal elegível;
- Reconhecendo que este modelo da ANEPC valida e quantifica de forma transparente e objetiva as reais necessidades estruturais e operacionais de cada Associação Humanitária de Bombeiros (AHB);
- Importa assegurar que o apoio financeiro municipal seja pautado pelos princípios da transparência, equidade territorial e isenção, eliminando critérios discricionários na distribuição dos recursos públicos locais;

Assim, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e ao abrigo das disposições legais supracitadas bem como das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, **adotar como critério de financiamento local a atribuição de uma verba anual individualizada equivalente a 55% do valor do financiamento permanente que cada AHB recebeu da ANEPC no ano transato e aprovar a atribuição dos seguintes apoios anuais às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Gouveia:**

ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS	SUBSÍDIO
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gouveia	33.650,00 €
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Tazem	21.900,00 €
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melo	21.900,00€
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Folgoso	22.900,00 €

Informação de cabimento e compromisso:

Números sequenciais de compromisso: 67050, 67051, 67052, 67053.

- - - - 3.10) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE PARA O COMBATE À POBREZA HABITACIONAL:

Submetida a votação a proposta de retirada do ponto da ordem de trabalhos, deliberou a Câmara Municipal, por maioria, aprovar retirada do ponto da ordem de trabalhos, com três votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três votos contra dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS, tendo o Senhor Presidente exercido o voto de qualidade, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. OBRAS

- - - - 4.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO REFERENTE À EMPREITADA “PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSOS TROÇOS DE ESTRADAS / ARRUAMENTO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE GOUVEIA”:

Na sequência do requerimento apresentado pelo adjudicatário, Irmãos Almeida Cabral, Lda., no qual é solicitada a prorrogação do prazo de execução da empreitada por mais 90 dias, cumpre analisar o pedido e emitir a respetiva informação técnica.



A empreitada em causa dispunha de um prazo de execução contratual de 120 dias, vindo o empreiteiro solicitar um pedido de prorrogação, invocando condicionalismos que, no seu entendimento, afetaram o normal desenvolvimento dos trabalhos.

Analisado o pedido apresentado, considera-se que a execução de uma empreitada de pavimentação exige uma adequada articulação das diferentes fases dos trabalhos, bem como a verificação de condições que permitam assegurar a correta preparação das superfícies, a aplicação dos materiais e a obtenção das características técnicas e de qualidade previstas contratualmente.

Embora as condições atmosféricas verificadas durante o período de execução não possam, por si só, ser consideradas excecionalmente desfavoráveis, importa atender ao conjunto dos condicionalismos que possam ter influenciado o desenvolvimento dos trabalhos, designadamente a falta de mão-de-obra especializada, necessidade de assegurar uma sequência de execução tecnicamente adequada e de evitar a realização de trabalhos sem as condições necessárias à obtenção de um resultado satisfatório.

Neste contexto, entende-se que a apreciação do pedido deverá privilegiar a conclusão integral da empreitada em condições de qualidade, segurança e conformidade com as exigências contratuais, sem prejuízo da verificação dos motivos invocados pelo adjudicatário e da sua compatibilidade com o regime contratual aplicável.

Considerando a necessidade de assegurar a conclusão dos trabalhos em condições tecnicamente adequadas, entende-se que a concessão de um prazo adicional poderá constituir uma medida adequada para permitir a conclusão da empreitada.

Assim, face ao exposto, e tendo presente a necessidade de assegurar a conclusão integral da empreitada, com o cumprimento das exigências técnicas e de qualidade contratualmente estabelecidas, delibera a Câmara Municipal, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **deferir o pedido de prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias**, contados nos termos a fixar na decisão de autorização, sem prejuízo da verificação dos pressupostos legais e contratuais aplicáveis.

A prorrogação deverá ser formalizada nos termos legalmente exigíveis, mantendo-se em vigor as restantes condições contratuais que não sejam expressamente alteradas.

- - - 4.2) OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSOS: PROCESSO N.º 01/2023/38:

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual que:

- N.º 4 do artigo 20.º - “O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial.”

- N.º 6 do artigo 20.º - “A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”

- N.º 2 do artigo 71.º - “A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”

- N.º 3 do artigo 71.º - “Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º”.

- N.º 5 do artigo 71.º - “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”

Os processos infra identificados contêm as seguintes propostas elaboradas pelo Setor de Obras Particulares e Licenciamentos, integrado na Unidade de Gestão Urbanística:

- Processo nº 01/2023/38 – Requerente: Luiz Eduardo Conrado Nobre Fernandes – Proposta de notificação da intenção de ser declarada a caducidade, do processo, após a audiência prévia de interessados.

Face ao exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proferir a intenção de declarar a caducidade dos procedimentos supra referenciados**, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro.

- - - 4.3) OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSOS: PROCESSO N.º 01/2023/80:

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual que:

- N.º 4 do artigo 20.º - “O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial.”

- N.º 6 do artigo 20.º - “A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”

- N.º 2 do artigo 71.º - “A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”

- N.º 3 do artigo 71.º - “Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º”.

- N.º 5 do artigo 71.º - “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”

Os processos infra identificados contêm as seguintes propostas elaboradas pelo Setor de Obras Particulares e Licenciamentos, integrado na Unidade de Gestão Urbanística:

- Processo nº 01/2023/80 – Requerente: Augusto Manuel Rodrigues Garcia – Proposta de notificação da intenção de ser declarada a caducidade, do processo, após a audiência prévia de interessados.

Assim, ace ao exposto, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proferir a intenção de declarar a caducidade dos procedimentos supra referenciados**, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro.

- - - 4.4) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO A PRÉDIOS DE NATUREZA MISTA E RÚSTICA NO LOCAL DE DEPEREIRO, NA FREGUESIA DE FOLGOSINHO, PROCESSO N.º 141/2026: - Requerimento nº 12838/2026, Processo nº 141/2026, de 16/10/2026:

Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de promitentes doadores a seus dois filhos maiores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a doação de um prédio de natureza mista sito em Depereiro – na Freguesia de Folgoso, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 966 (rústico) e o artigo nº 971 (urbano) daquela freguesia e descrito na Conservatória do



Registo Predial de Gouveia com número 560/19941027, e de um prédio de natureza rústico sito em Casarão, na Freguesia de Freixo da Serra, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 447 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 460/20090218.

Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a tomada de conhecimento, em Reunião Ordinária de 22/05/2023, do parecer jurídico do Dr. Licínio Lopes e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 141/2026, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - 4.5) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO A PRÉDIO DE NATUREZA MISTA NO LOCAL DE AMARANTES – ESTRADA DE MANGUALDE / RUA CASIMIRO ANDRADE, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GOUVEIA (SÃO PEDRO E SÃO JULIÃO), PROCESSO N.º 144/2026: - Requerimento nº 13021/2026, Processo nº 144/2026, de 20/10/2026:

Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de promitentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a aquisição de um prédio de natureza mista sito em Amarantes – Estrada de Mangualde / Rua Casimiro Andrade, na União das Freguesias de Gouveia (São Pedro e São Julião), concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo nº 68 (rústico) e o artigo nº 408 (urbano) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 625/20020118.

Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a tomada de conhecimento, em Reunião Ordinária de 22/05/2023, do parecer jurídico do Dr. Licínio Lopes e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 144/2026, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio**

jurídico em causa, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - - 4.6) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO A PRÉDIO DE NATUREZA MISTA NO LOCAL DE MELCAS – NABAINHOS, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MELO E NABAIS, PROCESSO N.º 127/2026: - Requerimento n.º 12384/2026, Processo n.º 127/2026, de 02/10/2026:

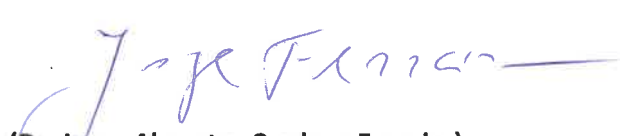
Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de promitentes compradores, requerer a emissão de certidão de compropriedade para a aquisição de um prédio de natureza mista sito em Melcas – Nabainhos, na União das Freguesias de Melo e Nabais, concelho de Gouveia, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1215 (urbano), o artigo n.º 1214 (urbano), o artigo n.º 1213 (urbano), o artigo n.º 785 (urbano), e o artigo n.º 896 (rústico) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 903/20260518.

Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a tomada de conhecimento, em Reunião Ordinária de 22/05/2023, do parecer jurídico do Dr. Licínio Lopes e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 127/2026, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 27 de outubro 2026

O Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)